



PREGÃO ELETRÔNICO N°064/2024
PROCESSO N°179/2024
EDITAL RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. °18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014 e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°064/2024, PROCESSO N° 179/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DATA DE ABERTURA: 28/11/2024

HORÁRIO: 09:00 Horas

LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) incluindo documentos Técnicos, especificações Técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para atender as necessidades das dez instituições de ensino da rede municipal do Município de Muzambinho – MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: **www.ammlicita.org.br**.

a) Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;



2.2.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

b) Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

c) A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.¹

2.6. Não poderão participar deste pregão empresas:

- a) Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- c) Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item, se for o caso;
- b) Marca, se for o caso;
- c) Fabricante, se for o caso;



- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a)** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

- 4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem) reais.
- 4.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.16.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste edital e seus anexos.



- 4.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.20.** Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60, da Lei Federal nº 14.133/21 assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a)** No País;
 - b)** Por empresas brasileiras;
 - c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



4.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

4.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.28. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço médio de mercado apurada no processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço médio de mercado orçado para o processo ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21).



5.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, bem como a apurado do melhor lance, a pregoeira convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, contados da convocação da pregoeira, sendo facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a



pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



6.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, **dentro dos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura do certame.

6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.10.1- **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

6.10.1.1-As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.10.1.2-A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.10.1.3 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 01 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.11.A Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.

6.11.B Apresentação das Certidões de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, devidamente vinculados ao conselho citado, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

6.11.C Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa



jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) à execução do(s) serviço(s), compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação segundo a metodologia da Curva ABC² do orçamento referencial, nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, , conforme a seguir:

CURVA ABC			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade total
A	Serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros.	m ²	9.268,00

6.11.D Será admitido o somatório de atestados para comprovar o item. O item relacionado acima ("a") deverá ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

6.11.D.1 Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

6.11.D.2 Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para a qual se está emitindo o atestado;

6.11.E Quanto aos atestados solicitados para fins de comprovação de capacidade técnica, prevalece o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/21, a saber: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

6.11.F Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá promover a indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos disponíveis para realização de objeto da licitação, e que sejam vinculados permanentemente à empresa, devendo sua comprovação de capacidade técnico-profissional ser realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, expedida pela Entidade Profissional, nos termos da legislação

² A curva de experiência ABC, também chamada de análise de Pareto ou regra 80/20, é um método de categorização e de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número. A Curva ABC considera sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor. No que concerne aos parâmetros de observação, a Curva ABC, a rigor, classifica os itens em: CLASSE A, de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total; CLASSE B, com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total; CLASSE C, de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total.



aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do(s) serviço(s) que compõe(m) as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme a seguir:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – RELAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT):
SERVIÇOS:
A) Serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros).

- 6.11.G** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- 6.11.G.1 Declaração formal da contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico, ou um dos responsáveis técnicos, pela execução de serviços compatíveis com os que são objeto deste Termo de Referência;
 - 6.11.G.2 Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão e acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.11.G.3 Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 6.11.H** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, admitindo-se excepcionalmente a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.
- 6.11.I** O Licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em vigor, do local da sede da Empresa.
- 6.11.J** Será vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, caso isso ocorra as empresas envolvidas serão inabilitadas.
- 6.11.K** Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu



suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

- 6.11.1** O profissional informado pelo licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

6.12 OUTROS DOCUMENTOS E VISITA TÉCNICA, PARA HABILITAÇÃO

6.12.1 -A visita técnica ao local dos serviços poderá ser realizada no período de 06/11/2024 a 15/11/2024, devendo esta anexar obrigatoriamente o comprovante de visita técnica, conforme anexo II, devidamente assinado pela Secretaria que lhe acompanhou na visita. Tal visita e anexo II não será obrigatória desde que a licitante apresente declaração de renúncia, cuja apresentação será obrigatória juntamente com a documentação de habilitação, conforme anexo III.

6.12.1.1-A visita poderá ser realizada por qualquer representante indicado pela empresa, desde que comprove os necessários poderes para representá-la;

6.12.1.2 -A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Educação, pelo telefone (35) 3571-2122 e ocorrerá nos horários: das 09h00m às 11h00m e das 14h00 às 16h00, entre os dias fixados anteriormente.

6.12.1.3 A(s) Certidão (ões) e ou atestado(s) apresentado(s) deverá(o) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização dos serviços;
- Serviços executados;

6.12.1.4 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Pregoeira.

6.13 A existência de restrição relativamente fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes,



na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 6.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.19 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.**
- 6.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.21 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.22 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.23 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.24 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei Federal nº14.133/21).



7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.13 A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pela pregoeira via chat da plataforma de pregão eletrônico, (se solicitada), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:
- 7.13.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.13.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.14 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.14.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 7.15 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.16 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.17 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.18 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8 RECURSOS

- 8.13 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**
- 8.14 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



8.14.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.14.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.14.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art.165, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.13 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.13.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.14 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.14.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.



12 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos.

12.2 - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

12.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, estes serão recebidos.

12.5 – Aceito os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

13.2.2. Não subcontratar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

13.2.3 *Independente da realização de vistoria técnica, observados os demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos da legislação vigente declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.*

13.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, pertinentes a execução deste serviço.

13.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG/CAU, como ARTs ou RRTs de Execução dos serviços quitados, etc.;

13.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas de representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

13.2.8. Responder, com exclusividade, por todas as taxas necessárias na execução dos serviços, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;



13.2.9 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

13.2.10. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

13.2.11. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes dos transportes, equipamentos, e pessoal, se for o caso, até o local onde serão executados os serviços contratados;

13.2.12. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pelos órgãos responsáveis e/ou pela fiscalização da CONTRATANTE; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

13.2.13 Demais obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

13.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

13.3.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização e aprovados pelos órgãos competentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de referência, deste Edital.

13.3.3 Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3.5 Demais obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.3 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

14.6.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado se justificado e a mesma for aceita pela Secretaria requisitante, conforme legislação vigente.

16.2 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectiva e diretamente via e-mail, encaminhado pela plataforma AMM LICITA o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos



preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

16.5 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: **0207.12 361 1201 2.053 339039 - FICHA 453.**

17.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com a aprovação dos projetos pro parte dos órgãos responsáveis, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, além da apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) regularidade fiscal, documentação constante na Lei Federal nº14.133/21;
b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução dos serviços.

17.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá o percentual sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na AF/INSS.

17.7A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

17.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

17.9 O preço contratado dos serviços permanecerá irrevogável durante a vigência do contrato.

17.10 Os pagamentos são realizados em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho.



17.11 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

17.12 Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.

17.13 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

17.14 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos produtos e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.

17.15 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de MUZAMBINHO.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Autoridade Superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

19.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.6 Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, por decisão fundamentada.

19.7 Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

19.8 Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

19.9 A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

19.10 Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

19.11 É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

19.12 O Edital, documentos anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

19.13 Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

19.14 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO - II ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO - III DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO -IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO -V MINUTA DE CONTRATO

19.14.1 – TAMBÉM FAZ PARTE DESTE EDITAL COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO:

I - PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE CADA ESCOLA/EDIFÍCIO

19.15 O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

19.16 O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

19.17 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.18 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

Muzambinho-MG, 07 de novembro de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO Nº 179/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA /DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Iraci Teixeira Bianchi

Cargo / Função: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacaomuzambinho@yahoo.com.br

1. OBJETO:

Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) incluindo documentos Técnicos, especificações Técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para atender as necessidades das dez instituições de ensino da rede municipal do Município de Muzambinho – MG descritas abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÕES - INSTITUIÇÕES	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	1	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus Endereço: Rua Rodrigues Magalhães, nº 57; Ano de Abertura: 1966; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 1.862 m²	R\$ 29.096,85	R\$ 29.096,85
1	2	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal Frei Florentino Endereço: Avenida Virgílio Barbieri, nº 284; Ano de Abertura: 1932; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 1.686,99 m²	R\$ 26.362,03	R\$ 26.362,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	3	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal Dona Francisca Allegretti Bianchi Endereço: Rua João Dracena da Silveira, nº 49; Ano de Abertura: 1995; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 1,209,16 m²	R\$ 18.895,14	R\$ 18.895,14
1	4	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal em Bom Retiro Endereço: Bairro Bom Retiro - Zona Rural; Ano de Abertura: 1948; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 917,53 m²	R\$ 14.337,94	R\$ 14.337,94
1	5	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal Francisco Bueno da Silva Endereço: Bairro Barra Bonita - Zona Rural; Ano de Abertura: 1948; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 897,8 m²	R\$ 14.029,62	R\$ 14.029,62
1	6	SERV.	1	Projeto AVCB - Escola Municipal no Povoado de Moçambo Endereço: Bairro Povoado de Moçambo - Zona Rural; Ano de Abertura: 2023; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 504 m²	R\$ 7.875,84	R\$ 7.875,84
1	7	SERV.	1	Projeto AVCB - Cemei Helena Dipe Da Silva Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 679; Ano de Abertura: 1982; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 653,98 m²	R\$ 10.219,53	R\$ 10.219,53
1	8	SERV.	1	Projeto AVCB - Centro Municipal De Educação Infantil Dona Sebastiana Do Prado Endereço: Rua Luiz Campedelli, nº 59; Ano de Abertura: 2013; Metragem aproximada, área	R\$ 12.095,04	R\$ 12.095,04



				construída à ser considerada para o AVCB: 774 m²		
1	9	SERV.	1	Projeto AVCB - Centro De Educação Infantil Municipal Dona Risoleta Neves Endereço: Rua Luís Carlos Prestes, nº 246; Ano de Abertura: 2004; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 852,9 m²	R\$ 13.327,98	R\$ 13.327,98
1	10	SERV.	1	Projeto AVCB - Centro Municipal De Educação Infantil Dona Maria De Lourdes Armelin Martins Endereço: Rua Antônio Magalhães de Oliveira, nº 75; Ano de Abertura: 2012; Metragem aproximada, área construída à ser considerada para o AVCB: 1118,48 m²	R\$ 5.849,53	R\$ 5.849,53
					TOTAL	R\$ 152.089,50

Todas as ações referentes ao AVCB deverão ser realizadas observando as seguintes legislações: Lei 14.130 de 19/12/2001 - Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências e o decreto 47.998/2020 alterado pelo decreto 48.028/20.

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização. Para atendimento do artigo 18 § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registramos que o presente Termo de Referência e demais anexos (Projetos Arquitetônicos de cada item), supre a necessidade de apresentação do Estudo Técnico Preliminar, pois contém todos os elementos necessários a descrição das necessidades de interesse público e aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, assim como todo o detalhamento suficiente a especificação do objeto.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação em virtude da exigência da Resolução CEE Nº 486 de 21 de dezembro de 2022 da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais a qual fixa normas para credenciamento e credenciamento de entidades mantenedoras e para



autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências, estabelecendo como uma das exigências para renovação da autorização de funcionamento das instituições escolares que as mesmas apresentem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e contra pânico, previstas na Resolução CEE Nº 486 de 21 de dezembro de 2022 da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais conforme consta no artigo 80 inciso IX:

IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e contra pânico, previstas na legislação vigente.

1.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para atender as necessidades das dez instituições de ensino da rede municipal do Município de Muzambinho – MG descritas neste termo.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Justifica-se a contratação pelo



critério menor preço global para que, havendo uma única empresa ganhadora, os projetos e serviços sejam conduzidos com uma mesma linha de pensamento, favorecendo a aprovação de todos, por parte dos órgãos responsáveis. A comunicação com apenas uma empresa favorece a fiscalização e esclarecimentos de eventuais dúvidas

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A empresa interessada realizará visitas técnicas presenciais acompanhada pelo engenheiro responsável do setor de obras da prefeitura municipal de Muzambinho e outro profissional designado pelo departamento da secretaria de educação

2.2 O objeto contratado deverá atender aos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes no Edital, bem como obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Educação.

2.3 Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e /ou consórcio deverá apresentar: Apresentação das Certidões de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

3 PRAZOS/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES:

Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) preveem as seguintes etapas de execuções:

Etapa 1 - Levantamento e/ou aferição, com os ajustes necessários, das medidas da instalação predial existente realizado de maneira presencial.

Prazo de execução: 30 dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Etapa 2 - Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Prazo de execução: 45 dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).



Etapa 3 - Elaboração de Planilha Orçamentaria para execução do projeto aprovado. Vencida esta etapa ocorrerá um hiato na presente contratação, para que se realize as adequações necessárias. Prazo de execução: 60 dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Etapa 4 - Com o início da execução do projeto pela empresa vencedora da licitação retro citada, deverá a presente Contratada assessorar de maneira presencial as adequações realizadas nas instituições escolares, incluindo, ao final dos mesmos, a emissão de relatório de conformidade da execução com o projeto aprovado junto ao CBMMG. Prazo de execução: 80 dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Etapa 5 - A Contratada deverá realizar visita in loco em todas as unidades de ensino com a finalidade de verificar que todas as adequações foram devidamente realizadas, em seguida a contratada deverá efetuar o agendamento de vistoria técnica para emissão do AVCB e acompanhar de maneira presencial a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, realizando os esclarecimentos que se fizerem necessários através de um relatório sobre as inconsistências apontadas pelo CBM-MG, se for o caso, para que se possa providenciar os ajustes necessários para a emissão do já citado AVCB. Prazo de execução: 90 dias após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato, que será acompanhado do envio da Autorização de Fornecimento (AF). Tal contrato terá vigência de doze meses, sendo permitida a prorrogação somente se justificado e a mesma for aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 14.133/21. Será emitida uma única Autorização de Fornecimento (AF), para início de todo o serviço licitado.

3.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **doze meses**, sendo permitida a prorrogação somente se justificado e a mesma for aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 14.133/21. O prazo de conclusão estima-se no período de doze meses pois o mesmo só será finalizado com obtenção do laudo do AVCB, para que essa obtenção aconteça a contratada deverá realizar todas as etapas descritas no item 3 deste edital. Assim, ressaltamos que a obrigatoriedade desses serviços deve ocorrer em virtude da



exigência da Resolução CEE Nº 486 de 21 de dezembro de 2022 da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais a qual fixa normas para credenciamento e credenciamento de entidades mantenedoras e para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de níveis, etapas, cursos e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências, estabelecendo como uma das exigências para renovação da autorização de funcionamento das instituições escolares que as mesmas apresentem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e contra pânico, previstas na Resolução CEE Nº 486 de 21 de dezembro de 2022 da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais conforme consta no artigo 80 inciso IX:

IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e contra pânico, previstas na legislação vigente.

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



4.3.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

4.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.



5.2. Os pagamentos à contratada serão realizados conforme medição da efetiva execução dos serviços, devendo cada item ser concluído em sua totalidade, incluindo sua aprovação nos órgãos competentes.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento da Educação ou enviadas por e-mail para educacaomuzambinho@yahoo.com.br

PAGAMENTO:

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável. O mesmo será realizado mediante a conclusão do serviço licitado, com as devidas aprovações dos órgãos responsáveis.

5.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

5.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6 FORMAS DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor global.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

6.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

6.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7 FORMAS DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço Global conforme Art. 33, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta da ficha: manutenção do ensino fundamental – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 453 (ensino 101).

Muzambinho-MG, 07 de novembro de 2024.

Iraci Teixeira Bianchi
Secretária Municipal de Educação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2024
PROCESSO Nº 179/2024

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua..... na cidade de..... CNPJ.....Representada pelo seu Responsável Técnico Eng/Arq.Urb..... portador do CREA/CAU....., compareceu nos locais referentes à Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) incluindo documentos Técnicos, especificações Técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para atender as necessidades das dez instituições de ensino da rede municipal do Município de Muzambinho – MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

MUZAMBINHO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Muzambinho (MG) ____ de _____ de 2024.

Empresa: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2024
PROCESSO Nº179/2024**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais onde será executada os serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº064/2024, e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2024
PROCESSO Nº 179/2024**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Lote/ Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA		

Valor Total da Proposta:

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- e)** Prazo de entrega de acordo com o edital.

- A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

Local e data.

Representante Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2024
PROCESSO Nº 179/2024**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº____/2024 QUE AJUSTAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E A
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Muzambinho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob n.º _____ e no RG n.º _____ doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede em____, n.º____, Bairro____, na cidade de _____ CEP_____, inscrita no CNPJ sob o n.º._____, com Inscrição Estadual n.º_____, neste ato representada por seu representante legal, inscrito no RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, o presente contrato regendo-se especificamente pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório, mediante os termos e condições livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a Contratação de serviço para elaboração e assessoria de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) incluindo documentos Técnicos, especificações Técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para atender as necessidades das dez instituições de ensino da rede municipal do Município de Muzambinho – MG, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos.



2.2 - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2.4 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, estes serão recebidos.

2.5 - Aceito os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.6- O recebimento dos Serviços pelo município de Muzambinho - MG se dará somente após a aprovação final dos serviços por parte dos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

3.2.2. Não sub contratar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.2.3 *Independente da realização de vistoria técnica, observados os demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos da legislação vigente declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.*

3.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, pertinentes a execução deste serviço.

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG/CAU, como ARTs ou RRTs de Execução dos serviços quitados, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas de representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

3.2.8. Responder, com exclusividade, por todas as taxas necessárias na execução dos serviços, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

3.2.9 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

3.2.10. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;



3.2.11. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes dos transportes, equipamentos, e pessoal, se for o caso, até o local onde serão executados os serviços contratados;

3.2.12. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pelos órgãos responsáveis e/ou pela fiscalização da CONTRATANTE; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

3.2.13 Demais obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

3.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização e aprovados pelos órgãos competentes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de referência, deste Edital.

3.3.3 Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3.5 Demais obrigações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$.....**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

4.4. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º - O preço contratado dos serviços permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

4.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

4.6 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

4.7- As despesas com objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0207.12 361 1201 2.053 339039 - FICHA 453.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços logo após a assinatura do contrato e recebimento da AF- Autorização de Fornecimento.

5.2 - O presente contrato vigorará por 12 meses, após assinatura do mesmo, mediante Ordem de Serviço, e na necessidade de prorrogação, somente será aceito se justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

5.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4 A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

6.6.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



6.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAS

7.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DE CONTRATO

8.1 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

8.2 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

8.3 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

8.4 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

MUZAMBINHO (MG), de de 2024.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO

CONTRATADA

(assinatura e identificação do representante legal)

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: